

Publique-se. Inclua-se, em
pauta por CINCO, sessões
26, MARÇO, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 1999.

01
1121
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Estabelece a obrigatoriedade de manutenção de empregados acondicionadores de mercadorias nos supermercados.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo.1º - Ficam os supermercados e estabelecimentos varejistas congêneres situados no território do Estado obrigados a manter, junto a cada máquina registradora em operação, um empregado destinado a atender os consumidores no trabalho de acondicionamento das mercadorias adquiridas.

Parágrafo único - A função prevista neste artigo não poderá recair sobre os operadores das máquinas registradoras.

Artigo 2º - A desobediência ao disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa equivalente a 100 (cem) UFESPs para cada máquina registradora em operação sem a presença do empregado a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - A fiscalização dos estabelecimentos referidos no artigo 1º será feita pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1121 de 29.03.99
Autuado com 03 folhas
Ass. R

ENTREGUE
25 MAR 15 13 55 028398

FLS. N.º 021
RGI. 1121
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado, tem como principais objetivos incrementar o mercado de trabalho, reduzir o desemprego e proporcionar maior comodidade aos consumidores.

Além disso, essa propositura dá oportunidade de trabalho aos jovens e aos mais idosos, de preferência, aposentados.

Em relação aos jovens menores de idade, essa oportunidade pode funcionar como um processo educativo, além de profissional, porque possibilita tirar esses adolescentes das ruas, onde, nem sempre, se aprende o melhor para uma juventude sadia e responsável. Já para os idosos essa atividade pode revitalizar a velhice e contribuir para incrementar o benefício da aposentadoria que não é suficiente para cobrir as despesas.

Vale lembrar, que os supermercados vêm quebrando recordes de faturamento a cada ano. Redes nacionais e multinacionais vêm instalando lojas e pontos de venda nas mais diversas cidades do País e nenhuma delas contrata empacotadores quando deveriam fazê-lo porque os consumidores já pagam caro as mercadorias e não são obrigadas a condicionar o que foi comprado. Portanto, essas empresas tem totais condições de contratar mão-de-obra especializada para acondicionar os produtos comprados nos supermercados.

É importante salientar que os empacotadores deverão ser contratados com registro em carteira para evitar a prática ilegal que, em alguns casos, é adotada em pequenos supermercados e mercearias. Nesses pontos de venda é comum encontrar menores empacotando as mercadorias. Mas essa mão-de-obra sequer é remunerada e os garotos recebem apenas uma "caixinha" dos consumidores.

FLS. N.º	03
RGL.	1121
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Outra questão que fundamenta esse projeto de lei é a preocupação com o consumidor, responsável pelo faturamento dos supermercados e hipermercados. É ele quem sente as maiores dificuldades pela falta do empacotador. Na hora de passar pela operadora da máquina registradora, o próprio consumidor tem que se preocupar em providenciar o acondicionamento para as compras e deixa de fiscalizar o trabalho do caixa.

Existem ainda, riscos de manusear produtos que necessitam de prática e colocam em risco a integridade física dos consumidores. Existem registros de caixas de cerveja e refrigerantes que acabaram se quebrando por inexperiência. Além disso, por falta de conhecimento, produtos são misturados e podem até estragar, causando prejuízo para quem está comprando. Um exemplo clássico disso é o pão de forma que acaba achatado por outras mercadorias mais pesadas. Sem contar a carne e outros produtos alimentícios in-natura que podem ser misturados na mesma embalagem com produtos de limpeza compostos por elementos químicos nocivos à saúde.

Todo esse despreparo causa transtornos e até compromete a qualidade dos produtos. Por outro lado, o funcionário responsável em cobrar a mercadoria se sente na obrigação de ajudar a empacotar as compras e acaba desempenhando dupla função. Todos esses fatores geram maior demora na passagem pela registradora e, conseqüentemente, causam filas que incomodam a todos.

Por essas razões e por entender que o setor supermercadista está em totais condições de aperfeiçoar esse serviço, peço aos nobres pares desta Casa que aprovelem o mais rápido possível o projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em



a) NELSON SALOMÉ - DEPUTADO ESTADUAL

PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG 26/3/1999
Conferência

